

	Protocolo Nº 20230814180006357 Sua solicitação foi enviada à Porto da Folha da Comarca de PORTO DA FOLHA, às 14/08/2023 18:00:21, por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.
---	--

DADOS DO PROTOCOLO**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições**Processo:** 202380001166**Classe:** Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 202380001166	Classe Procedimento Cível	Comum	Competência Porto da Folha
Guia Inicial 202312500750	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em: 18/05/2023	

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	07629264577	ROBSON DA CONCEIÇÃO LIMA
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2885115_IMPUGNACAO_PAGAMENTO_DE_HONORARIO_PERICIAL_ANTECIPADO_01.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

Imprimir



EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA/SE

Processo: 202380001166

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBSON DA CONCEICAO LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Com o objetivo de esclarecer as dúvidas existentes em relação ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado estabeleceu um convênio que determina que em todas as ações envolvendo sinistros cobertos pelo Seguro DPVAT, independentemente da seguradora demandada, o magistrado designará um perito de sua confiança. As partes têm a opção de indicar assistentes técnicos para acompanhar as avaliações médicas.

É importante ressaltar que todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder, em conformidade com os termos estabelecidos no referido convênio, independentemente do resultado e a Seguradora deve ser devidamente notificada para efetuar o pagamento no prazo de até quinze dias a partir da intimação.

No entanto, observa-se que há muitos processos extintos sem resolução de mérito devido à ausência dos autores na perícia judicial. Diante disso, em razão da ausência da parte autora na prova designada, há necessidade de restituição à Ré do valor adiantado a título de honorários periciais, o qual foi previamente depositado.

Tal procedimento viola os princípios da celeridade e duração razoável do processo, uma vez que o pedido de devolução dos valores resulta em uma nova conclusão, sobrecarregando os magistrados e, principalmente, os servidores do judiciário, responsáveis pela execução das decisões.

Diante do exposto, considerando que a prova pericial é essencial para a resolução da presente demanda e com o intuito de promover a celeridade e duração razoável do processo, a ré requer que este d. Juízo **DETERMINE A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS SOMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.**

Porto da folha, 10 de agosto de 2023

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592